

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: SCHOLA DIGITAL		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EIXO TECNOLÓGICO: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL, NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/03845	PARECER Nº: 103/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

O Senhor Ricardo Luiz Marcato, responsável pela Schola Digital, localizada em João Pessoa, requer, ao CEE/PB, autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar, Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Educação a Distância – EaD.

II – ANÁLISE:

Segundo a Análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, do dia 9 de março de 2022, o presente Processo encontra-se instruído conforme deliberações da Resolução nº 200/2021 do CEE/PB, e deliberações da GEAGE.

No entanto, constatamos a necessidade de a referida instituição adequar seu Plano de Curso a duas exigências do CEE/PB:

a) Supressão do trecho “O aluno que demonstrar a qualquer tempo [...]”

Ressalta-se que o trecho acima, com grifo nosso, apresenta característica específica do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que foi instituído por meio do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Portanto deve ser suprimido do texto do Processo em pauta.

b) “A Schola Digital, como instituição ofertante de cursos e programas de Integração da Educação Profissional técnica de nível médio, poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares”.

Ressalta-se que o trecho acima, com grifo nosso, deve ser complementado da seguinte forma: “[...] poderá aferir e reconhecer, mediante **autorização do CEE/PB**, através de avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares”.

III – PARECER:

Diante do exposto, após verificadas todas as mudanças exigidas nas diligências e as correções dos trechos acima relacionados – tanto o da questão de temporalidade da avaliação do estudante quanto o do órgão responsável pela certificação, garantindo ao **CEE/PB a sua**



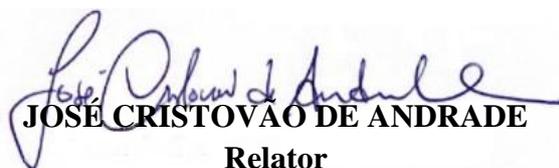
Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

autonomia de autorização; e, após ampla discussão dessa questão na CEMES – contidas nas páginas do Processo –, **somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na Modalidade EaD**, por um período de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.

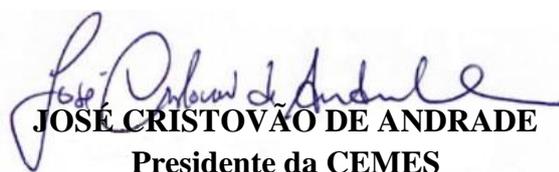


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.

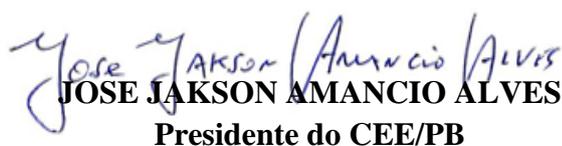


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB